



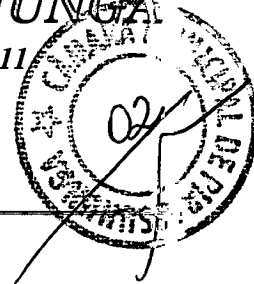
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4410 PROJETO DE LEI Nº 154/2013

“Visa aumentar o número de vagas do emprego permanente mensalista de Engenheiro Agrimensor, no quadro de servidores da Autarquia Municipal”....

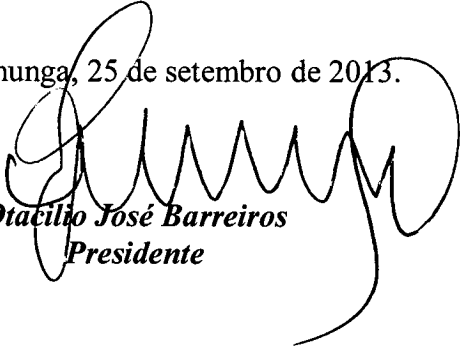
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado de 01 (um) para 02 (dois) o número de vagas do emprego permanente mensalista de **Engenheiro Agrimensor**, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo I, da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de setembro de 2013.


Otacílio José Barreiros
Presidente

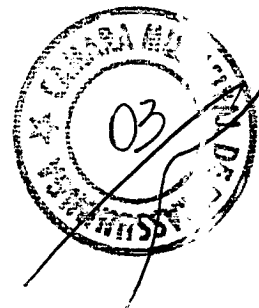
Cmp/asd/ba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 154/2013

“Visa aumentar o número de vagas do emprego permanente mensalista de Engenheiro Agrimensor, no quadro de servidores da Autarquia Municipal”....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado de 01 (um) para 02 (dois) o número de vagas do emprego permanente mensalista de **Engenheiro Agrimensor**, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo I, da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

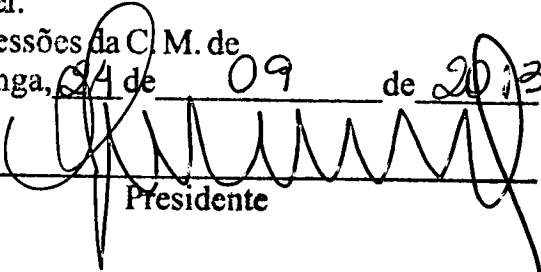
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de setembro de 2013.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

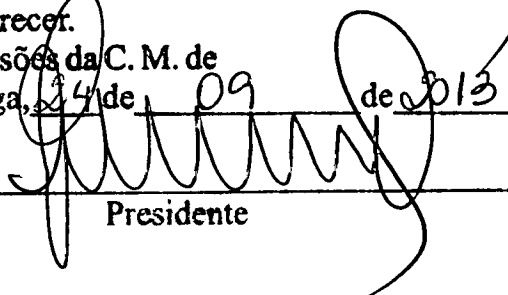
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de 09 de 2013


Presidente

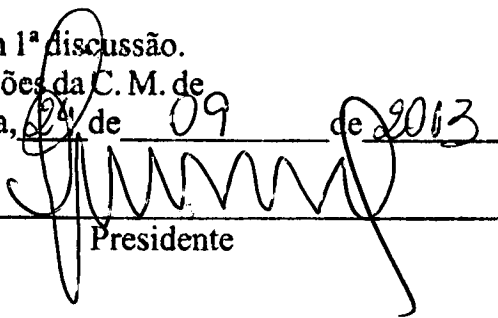
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de 09 de 2013


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

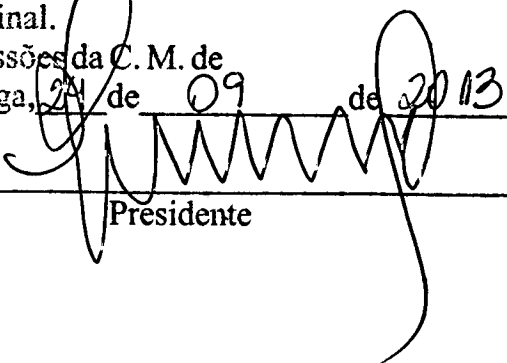
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de 09 de 2013


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

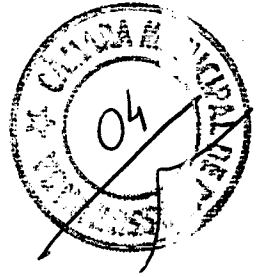
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de 09 de 2013


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

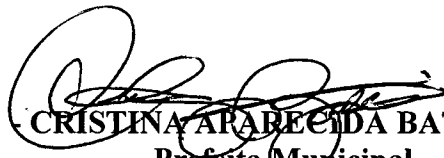
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

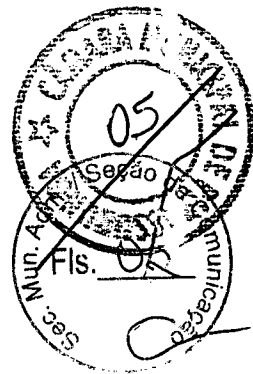
O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis **visa aumentar o número de vagas do emprego permanente mensalista de Engenheiro Agrimensor, no quadro de servidores da Autarquia Municipal.**

Embasam o encaminhamento da nova propositura, arazoado do Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, protocolado nos autos nº 4190/2013, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente justificativa.

Dada a clareza com que o projeto segue redigido desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa do Executivo Municipal.

Pirassununga, 24 de setembro de 2013.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



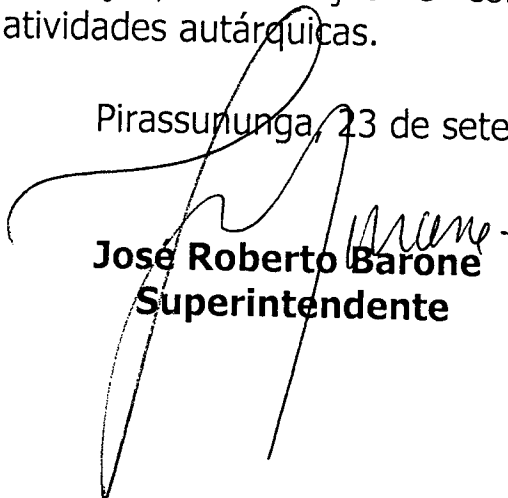
JUSTIFICATIVA

O SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, vem, através da presente, encaminhar e submeter à apreciação dos nobres vereadores o Projeto de Lei que dispõe sobre o aumento do número de vagas para o cargo de Engenheiro Agrimensor, nos termos abaixo justificado:

Ante o crescimento do volume de trabalho da Autarquia na construção de redes de águas pluviais, substituição e implantação de redes de água e esgoto, além da implantação de vários empreendimentos imobiliários na cidade, se faz necessária a contratação de mais um profissional na área, já que atualmente o SAEP conta com somente um engenheiro agrimensor.

Salientamos que tal profissional é de suma importância na execução, fiscalização e confecção de projetos relacionados as atividades autárquicas.

Pirassununga, 23 de setembro de 2013.


José Roberto Barone
Superintendente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 163/2013

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga,

24 / 09 / 13

Otacílio José Barreiros

Presidente

Pirassununga, 24 de setembro de 2013.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa aumentar o número de vagas do emprego permanente mensalista de Engenheiro Agrimensor, no quadro de servidores da Autarquia Municipal, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

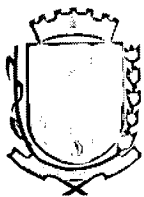
OTACILIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 4190/2013

02724-Câmara Pirassununga-24/09/2013-00:20:137872209544041 1



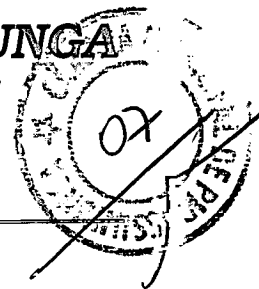
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 154/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *aumentar o número de vagas do emprego permanente mensalista de Engenheiro Agrimensor, no quadro de servidores da Autarquia Municipal*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 24 SET 2013

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente


Luciana Batista
Relatora


Alcimar Siqueira Montalvão
Membro

Cmp/asdba.



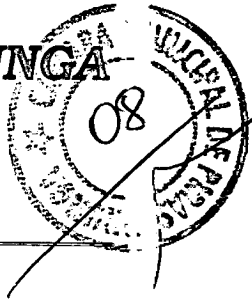
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 154/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *aumentar o número de vagas do emprego permanente mensalista de Engenheiro Agrimensor, no quadro de servidores da Autarquia Municipal*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

24 SET 2013

Dr. José Carlos Mantovani
Presidente

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator

João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdba.



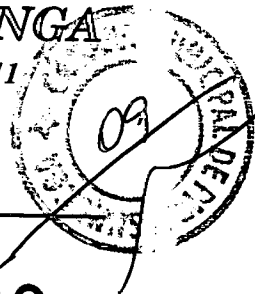
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

da das Sessões, 24 de SET 2013

REQUERIMENTO

Nº 457/2013

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 154/2013**, de autoria da Prefeita Municipal, que visa **aumentar o número de vagas do emprego permanente mensalista de Engenheiro Agrimensor, no quadro de servidores da Autarquia Municipal.**

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2013.


Luciana Batista
Vereadora

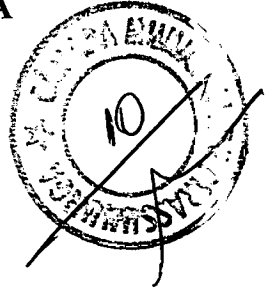

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.492, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013 –

“Visa aumentar o número de vagas do emprego permanente mensalista de Engenheiro Agrimensor, no quadro de servidores da Autarquia Municipal”....

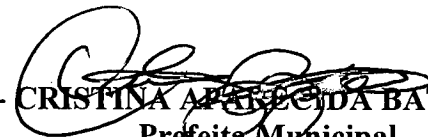
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado de 01 (um) para 02 (dois) o número de vagas do emprego permanente mensalista de **Engenheiro Agrimensor**, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo I, da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

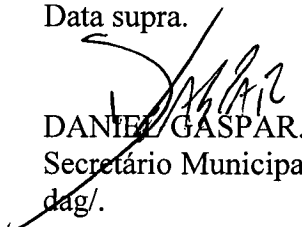
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de setembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

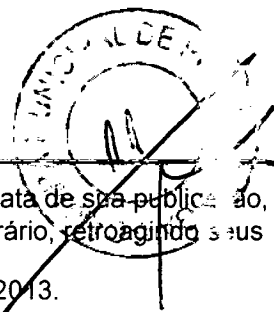
Publicada na Portaria.

Data supra.


DANIEL GASPAR.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.



Alimentação Escolar e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.034, de 15 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica;

V – revogado.

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º.....

" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de setembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.490 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Visão de Evangelização Mundial para desenvolvimento de Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Visão de Evangelização Mundial**, sediada neste Município à Avenida Prudente de Moraes, nº 3132 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 05.873.022/0001-80, para transferência de recursos financeiros no presente exercício no valor de R\$ 153.834,00 (cento e cinquenta e três mil e oitocentos e trinta e quatro reais), objetivando o desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente através da administração do Serviço de Acolhimento Institucional

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 – 08.243.4001.2117 – 33.90.39.99, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2013.

Pirassununga, 26 de setembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.491, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros ao Lar de Transição Casa da Fraternidade e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao **Lar de Transição Casa da Fraternidade**, inscrito no CNPJ sob nº 02.333.246/0001-00, recursos financeiros no valor de R\$ 13.773,88 (treze mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 13.773,88 (treze mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), consignando na seguinte dotação orçamentária:

1 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

14.02.00 – 08.243.4001.2362 – 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica.....

R\$ 13.773,88

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de setembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.492, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

"Visa aumentar o número de vagas do emprego permanente na lista de Engenheiro Agrimensor, no quadro de servidores da Secretaria Municipal".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

transitada em julgado

§ 2º O atraso acumulado no pagamento de 03 (três) multas aplicadas ensejará o início de processo administrativo para declaração de caducidade, com fulcro no inciso III do § 1º deste artigo, após transcorrido o prazo concedido em notificação para corrigir as falhas apontadas

§ 3º Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Público qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com eventuais empregados

Art. 16 A defesa de autuação e os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias à Comissão de Julgamento de Infrações e Penalidades de Táxi - COJITA, a ser constituída por meio de ato próprio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a contar da data da expedição da notificação

§ 1º A COJITA será composta por servidores do órgão competente e de representantes dos permissionários, dos auxiliares e da sociedade civil nomeados por meio de Resolução do Secretário Municipal de Segurança Pública e regimento interno definido pelo Poder Executivo

§ 2º Para as penalidades de "cassação do registro de condutores de táxi" e de "cassação de permissão" e de "declaração de caducidade" será constituída uma Comissão de Apuração de Irregularidade no Serviço de Táxi, que poderá ser permanente, composta por 3 (três) representantes do Poder Público, que realizará os atos necessários para instruir o processo administrativo correlato, sendo assegurado o amplo direito de defesa do interessado

§ 3º Das decisões da Comissão de Apuração de Irregularidades no Serviço de Táxi, caberá recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ao Secretário Municipal de Segurança Pública, e das decisões deste, caberá recurso, também nos efeitos devolutivo e suspensivo, ao Chefe do Executivo

Art. 17 Considera-se transporte clandestino para efeitos desta Lei o transporte individual de passageiros que concorra ao serviço de táxi e sem autorização correspondente do órgão competente do artigo anterior dentro dos limites do Município de Pirassununga-SP

§ 1º A prestação de transporte clandestino implicará, cumulativamente, nas penalidades de apreensão do veículo e de aplicação da multa prevista no inciso V, § 2º do artigo 17 desta Lei

§ 2º A liberação do veículo apreendido será autorizada mediante

I - o requerimento do interessado acompanhado da comprovação da propriedade do veículo

II - a comprovação do recolhimento dos valores das multas com prazos vencidos e despesas com estadia e guincho, além das previstas no § 1º deste artigo

Art. 18 O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei através de Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da sua publicação

Art. 19 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 18 de setembro de 2013

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4 487, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre criação de emprego em comissão que especifica".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o emprego em comissão de **Responsável Técnico Enfermagem do SAMU**

com vencimentos equivalentes à referência inicial 40 (quarenta) regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e suas alterações posteriores

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 18 de setembro de 2013

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4 488 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã - ASA II".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã - ASA II**, com sede nesta cidade

à Rua Pereira Bueno, nº 189, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.284.435/0001-91, visando à transferência de recursos financeiros advindos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, na ordem de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014, destinados ao cofinanciamento para a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial de Medida Sócio-Educativa de Liberdade Assistida

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Promoção Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2392 - 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2013

Pirassununga, 26 de setembro de 2013

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4 489 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

"Altera dispositivos da Lei nº 3.034/2001, que cria o Conselho de

PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **PAULO FURLAN**, a **Avenida** localizada com início após a ponte do Rio Mogi Guaçu na Rodovia SP-201, Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy, sentido Cachoeira de Emas/Santa Cruz das Palmeiras, com extensão de 2.950 metros, distrito de Cachoeira de Emas, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Pirassununga, 26 de setembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

* * * * *

* * * * *

LEI Nº 4.495, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

"Denomina de "ROSA BOTTENE FURLAN", a Praça localizada no Jardim Nossa Senhora da Aparecida, distrito de Cachoeira de Emas, neste Município, e revoga a Lei nº 2.791, de 5/DEZ/1996".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **ROSA BOTTENE FURLAN** a **Raça** localizada entre a Rua Nossa Senhora da Penha, Rua Nossa Senhora de Lourdes, Rodovia Prefeito Eubécio Nemésio Pereira de Godoy e Rua Jaime Rodrigues, Jardim Nossa Senhora da Aparecida, Distrito de Cachoeira de Emas, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.791, de 5 de dezembro de 1996.

Pirassununga, 26 de setembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

★ ★ ★ ★ ★

DECRETO Nº 5.072, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.343, de 12 de dezembro de 2012, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), suplementar à seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade

14.01.00 – 08.243.4001.2117 – 33.90.39.00 – Outros Serviços

Pessoa Jurídica

R\$ 42 000 00

Art 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto através da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor de acordo com o inciso II do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4 320 de 17 de março de 1964

I - Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade

14 01 00 - 08 243 4001 2117 - 33 90 36 00 - Outros Serv. Pessoa Física

R\$ 20 000 00

II - Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade

14 01 00 - 08 243 4001 1427 - 44 90 51 00 - Obras e Instalações

R\$ 13 000 00

III - Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade

14 01 00 - 08 243 4001 2121 - 44 90 52 00 - Equipamentos

R\$ 9 000 00

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 2 de setembro de 2013

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.073, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 3 780/2013

DECRETA

Art 1º Fica criado o Conselho da Cidade de Pirassununga, órgão de assessoramento imediato à Prefeita na implementação do desenvolvimento econômico, social e ambientalmente sustentável da Cidade de Pirassununga

Art 2º Para os fins do disposto no artigo 1º deste Decreto, compete ao Conselho da Cidade de Pirassununga

I - assessorar a Prefeita na formulação de políticas, indicações normativas e ações governamentais específicas;

II - debater, orientar e apreciar propostas de políticas públicas e reformas estruturais submetidas pela Prefeita;

III - sugerir, propor, elaborar e apresentar à Prefeita relatórios, estudos, projetos, acordos e pareceres, reunindo as contribuições dos diversos setores da sociedade civil;

IV - organizar, promover e acompanhar debates acerca das medidas necessárias para a promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental da Cidade

Art 3º O Conselho da Cidade de Pirassununga será integrado

I - pela Prefeita, que o presidirá;

II - pelos seguintes Secretários Municipais

a) Secretário Municipal de Governo

b) Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

c) Secretário Municipal de Administração

d) Secretário Municipal de Finanças

e) Secretário Municipal de Obras e Serviços

f) Secretária Municipal de Educação

g) Secretário Municipal de Cultura e Turismo

h) Secretário Municipal de Esportes

i) Secretário Municipal de Saúde

j) Secretária Municipal de Promoção Social

k) Secretária Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade

l) Secretário Municipal de Comércio e Indústria

m) Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

n) Secretário Municipal de Segurança Pública

o) Procurador Geral do Município

III - por cidadãos e cidadãs de notória representatividade e reconhecida atuação social, econômica e ambiental, que possam contribuir para o desenvolvimento sustentável da Cidade com sua experiência e conhecimento, convidados a compor o Conselho pelo prazo de 2 (dois) anos, facultada a recondução

§ 1º Os Secretários aos quais se refere o inciso II do caput deste artigo poderão indicar um suplente para substituí-los em suas ausências e impedimentos

§ 2º Além dos membros referidos no inciso III do caput deste artigo, poderão ainda ser convidados para participar das reuniões do Conselho da Cidade de Pirassununga, a juízo de seu Presidente, representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constar temas de sua área de atuação

Art 4º Poderão ser criados grupos de trabalho para tratar de temas específicos, com o intuito de aprofundar discussões e elaborar documentos a serem examinados pelo Conselho da Cidade de Pirassununga

Parágrafo Único - Os Secretários referidos no inciso II do caput do artigo 3º deste Decreto poderão designar um assessor técnico para representá-los nos grupos de trabalho

Art 5º O Conselho da Cidade de Pirassununga reunir-se-á por convocação da Prefeita, sendo as reuniões realizadas com a presença da maioria de seus membros

Art 6º A participação no Conselho da Cidade de Pirassununga será considerada relevante função pública, não remunerada

Art 7º Compete ao Conselho da Cidade de Pirassununga elaborar e aprovar o seu Regimento Interno

Art 8º O Conselho da Cidade de Pirassununga contará com uma Secretaria Executiva incumbida de prover o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do colegiado, sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Governo

Art 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 3 de setembro de 2013

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.074, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....